



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 05 de novembro de 2020

Edição Nº 957

DECRETOS

DECRETO 6.338, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional extraordinário no orçamento vigente, e dá outras providências.

FÁBIA DA SILVA PORTO, Prefeita Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial àquelas previstas no art. 167, §3º da Constituição Federal; arts. 68, inciso II e 101, inciso I, alínea "d", todas da Lei Orgânica Municipal; arts. 41, inciso III e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; art. 3º do Decreto Legislativo Estadual nº 2.495, de 31 de março de 2020 e,

CONSIDERANDO o estabelecimento de estado de pandemia pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde - OMS;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo de nº 06, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional, que reconheceu a ocorrência do Estado de Calamidade Pública Nacional, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública pelo Município de Santa Isabel através do Decreto Municipal nº 6.173, de 31 de março de 2020, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, nos termos do art. 1º do Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020;

CONSIDERANDO que na Medida Cautelar deferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.357/DF, foi decretado, em caráter excepcional, o afastamento da incidência dos artigos 14, 16, 17 e 24 da LRF durante o estado de calamidade pública e para fins exclusivos de combate integral da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO por fim, as disposições contidas no COMUNICADO SDG nº 14/2020 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

DECRETA:

Art. 1º. Fica a Diretoria de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, nos termos dos arts. 41, inciso III e 44 da Lei Federal nº 4.320/1964 e art. 3º do Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020, autorizada a abrir crédito adicional extraordinário na importância de R\$ 384.135,96 (trezentos e oitenta e quatro mil e cento e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos), para reforço de dotação das seguintes classificações orçamentárias do orçamento vigente:

SUPLEMENTA	VALOR
01.09.01.10.301.0069.2029 05 - Manutenção dos Serviços da Saúde.	
3.3.90.30 (ficha 348) - Material de Consumo	
3.3.90.39 (ficha 353) - Outros Serviços de Terceiros PJ	R\$ 177.375,96
	R\$ 206.760,00
TOTAL	R\$ 384.135,96

Art. 2º. O recurso, no valor de R\$ 384.135,96 (trezentos e oitenta e quatro mil e cento e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos), necessário à abertura do crédito de que trata o art. 1º deste Decreto, decorrerão, nos termos do art. 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/1964, de excesso de arrecadação, assim identificado:

I - Recursos recebidos do Ministério da Saúde por meio de transferência Fundo a Fundo, para enfrentamento do COVID-19, conforme as Ordens Bancárias e processos nºs. 828979, 25000.136803/2020-84, valor de R\$ 177.375,96, 827309, 25000.133129/2020-86, valor R\$ 59.760,00, 827340, 25000.133061/2020-35, o valor de R\$ 19.200,00, 828197, 25000.132967/2020-32, o valor de R\$ 90.000,00, 827762, 25000.133057/2020-77, o valor de R\$ 1.400,00, 828913 e 25000.135592/2020-62, o valor de R\$ 36.400,0, totalizando o valor de R\$ 384.135,96 (trezentos e oitenta e quatro mil e cento e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos).

Diário Oficial | Expediente

O Diário Oficial do Município de Santa Isabel (De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018) é uma publicação da Prefeitura de Santa Isabel
CONTEÚDO: O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações de como contatar o órgão emissor ligue para (11) 4656-1000
IMPRESSA OFICIAL: Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: Departamento de Comunicação da Prefeitura de Santa Isabel, www.santaisabel.sp.gov.br. Informações pelo telefone (11) 4656-1000, Av. da República 297, Centro, Santa Isabel, SP.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 05 de novembro de 2020

Edição Nº 957

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Santa Isabel, 05 de novembro de 2020.

FÁBIA DA SILVA PORTO

PREFEITA MUNICIPAL

ADALBERTO DE LIMA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Registrado e publicado na Secretaria de Gabinete, na data supra.

MARCELO PEREIRA ARENA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

E SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO GERAL DE GABINETE

DECRETO 6.339, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoriza a correção dos tributos, tarifas e preços públicos, praticados pelo Município, para o exercício de 2021 dá outras providências.

FÁBIA DA SILVA PORTO, Prefeita Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 429, da Lei Municipal nº 535, de 30 de dezembro de 1969 – Código Tributário Municipal e suas alterações posteriores e ainda;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 27, 28, 29, 229 e 327 da Lei Municipal n.º535, de 30 de dezembro de 1969 - Código Tributário Municipal e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 15, da Lei Municipal nº 1.542, de 24 de maio de 1989;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Complementar 145, de 16 de novembro de 2010 e Lei Complementar 165 de 05 de fevereiro de 2014;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Municipal 1.528, de 14 de fevereiro de 1989; Lei Municipal 1.567, de 11 de setembro de 1989 e Lei Municipal 2.862, de 20 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 2º, da Lei Complementar 60, de 29 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 70, de 23 de março de 2001 e Lei Complementar nº 126, de 11 de maio de 2009;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Complementar Municipal nº 45, de 23 de novembro de 1995, artigo 1.º, da Lei Complementar Municipal nº 61 de 29 de dezembro de 1998 e artigo 4.º, da Lei Complementar Municipal nº 91 de 18 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO os apontamentos efetuados pelos departamentos competentes constantes no Processo Administrativo 3.651/2020;

CONSIDERANDO por fim, o índice apurado no período de 12 meses compreendido entre outubro e setembro conforme Decreto nº 5.891/2018.

D E C R E T A:

DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO E DOS PREÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 1º. O valor da Unidade Fiscal do Município – UFM para o exercício de 2021 será de **R\$ 3,1965**.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 05 de novembro de 2020

Edição Nº 957

Art. 2º. Fica criada e instituída a tabela constante no Anexo I para cobrança dos preços públicos municipais.

DOS TRIBUTOS MOBILIÁRIOS

Art. 3º. Os lançamentos dos tributos mobiliários para o exercício de 2021 obedecerão a seguinte forma:

I- As taxas em razão do poder de polícia serão lançadas conjuntamente por meio de guia de recolhimento com vencimento todo dia 10, conforme segue:

- a) à vista com 10% (dez por cento) de desconto; e
- b) parcelado em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas.

Parágrafo Único. O lançamento deverá ser realizado dentro do exercício com parcela mínima no valor de 30 (trinta) UFMs.

II- O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN lançado de forma fixa anual terá seu vencimento todo dia 10, lançado em quota única.

III- A taxa de Vigilância Sanitária será lançada por meio de guia de recolhimento com vencimento todo dia 10, conforme segue:

- a) à vista com 10% (dez por cento) de desconto; e
- b) parcelado em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas.

Parágrafo Único. O lançamento deverá ser realizado dentro do exercício com parcela mínima no valor de 45 (quarenta e cinco) UFMs.

DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU

Art. 4º. A correção monetária do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para o exercício de 2021 será de **3,1352%** (três inteiros, um mil trezentos e cinquenta e dois milésimos por cento), conforme índice oficial do governo, nos termos do artigo 15 da Lei Municipal 1542/1989.

Art. 5º. O lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 2021, será efetuado em até 10 (dez) parcelas com vencimento da parcela única e da primeira parcela em 15 de março de 2021.

§ 1º. As demais parcelas vencerão respectivamente no dia 15 de cada mês subsequente.

§ 2º. Caso o vencimento caia em dia não útil, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, não incidindo multa de mora.

§ 3º. Os loteamentos regularizados conforme o disposto na Lei Federal 13.465/17 - Regularização Fundiária e necessitarem de atualização dos dados para o lançamento tributário referente ao exercício de 2021 poderão ter seus vencimentos alterados, respeitando o limite máximo para vencimento da cota única ou da primeira parcela para 15 de maio de 2021.

§ 4º. Após a data limite, as atualizações serão efetuadas, porém terão efeito tributário para o exercício de 2022.

Art. 6º. Os contribuintes que optarem pelo pagamento da parcela única do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 2021 até a data de seu primeiro vencimento, serão beneficiados pelo desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do imposto.

Parágrafo único. Após o vencimento, o pagamento não poderá mais ser efetuado em parcela única, devendo o contribuinte efetuar o pagamento das parcelas sem desconto.

Art. 7º. Após a data de vencimento, incidirá, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor imposto devido, atualização monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 05 de novembro de 2020

Edição Nº 957

Art. 8º. Fica vedada, a emissão de parcelas para o pagamento de IPTU, com valores inferiores a R\$ 30,00 (trinta reais) cada.

Parágrafo único. A Diretoria de Tributos do Município deverá providenciar o necessário para adequação do valor do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, cuja divisão em parcelas resulte em importâncias inferiores ao mencionado no "caput" deste artigo.

Art. 9º. As solicitações de isenção com embasamento na Lei Complementar 145 de 16 de novembro de 2010 e Lei Complementar 165 de 05 de fevereiro 2014 devem ser efetuadas por requerimento assinado pelo contribuinte e cópia dos seguintes documentos no protocolo municipal: espelho do IPTU do exercício vigente, documentos pessoais, comprovante de endereço e comprovante do INSS constante o tipo e valor do benefício.

§ 1º. As solicitações quando aprovadas terão efeito a partir da data do protocolo do contribuinte, não surtindo efeitos retroativos a possíveis débitos existentes do imóvel.

§ 2º. O carnê do exercício deverá estar com as parcelas pagas até a data da solicitação.

§ 3º. Para efeito do artigo 1.º da Lei Complementar 165 de 05 de fevereiro de 2014, em caso de existência de mais de uma área construído no imóvel do requerente, as mesmas deverão ser somadas para verificação do enquadramento do contribuinte.

§ 4º. Caso a somatória das áreas edificadas ultrapasse o estabelecido pela legislação municipal, o contribuinte não será contemplado com o benefício.

§ 5º. Caso a somatória das áreas edificadas ultrapasse o estabelecido pela legislação municipal, o contribuinte não será contemplado com o benefício.

§ 6º. Caso o imóvel objeto da solicitação seja alvo de inventário devido ao falecimento do principal proprietário, a isenção será concedida apenas após finalizados os trâmites legais, considerando que até sua finalização a propriedade é de todo o espólio.

Art. 10. O prazo para lançamento e pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU não poderá ultrapassar a data de 31 de dezembro de 2021.

Art. 11. O não pagamento de qualquer prestação seguinte à primeira implica no vencimento integral do débito lançado.

§ 1º. Não se admitirá o pagamento de qualquer prestação se não estiverem pagas as anteriores.

§ 2º. Nos termos do artigo 29, do Código Tributário Municipal, o débito vencido permanecerá em cobrança amigável, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, sendo a seguir inscrito na Dívida Ativa para Cobrança Judicial.

DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI

Art. 12. Para a emissão da guia do Imposto sobre a Transmissão dos Bens Imóveis, o contribuinte deve comparecer ao município munido de sua documentação pessoal e o título de aquisição do imóvel devidamente assinado pelas partes.

Parágrafo único. No caso da ausência do título de propriedade, o contribuinte deverá apresentar declaração de valor, sob as penas da lei em caso de comprovação de não veracidade dos dados e valores informados.

Art. 13. O vencimento do tributo será de 05 (cinco) dias contados a partir da data de emissão do boleto.

§ 1º. O não pagamento do tributo dentro de seu vencimento acarretará em multa de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do imposto devido, conforme disposto na Lei Municipal 1.528 de 14 de fevereiro de 1989.

§ 2º. Uma vez gerada, a guia só será cancelada por solicitação do contribuinte no protocolo municipal, munida de certidão expedida pelo cartório informando sobre a desistência das



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 05 de novembro de 2020

Edição Nº 957

partes na transação.

Art. 14. As solicitações para emissão das guias feitas por meio eletrônico deverão constar de toda a documentação obrigatória para análise do departamento competente, e serão enviadas aos contribuintes em um prazo de até 03 (três) dias após a confirmação de recebimento da solicitação.

Art. 15. Fica estipulado o endereço de e-mail do Setor de Cadastro Imobiliário do município (cadastro@santaisabel.sp.gov.br) como o endereço oficial do município para as solicitações desta natureza.

Art. 16. Os casos em que o vendedor ou transmitente do imóvel for diferente do existente Cadastro Municipal, a atualização só poderá ser efetuada mediante a apresentação de certidão de matrícula dentro do prazo de vencimento.

Art. 17. As solicitações para não incidência e isenção do tributo deverão ser efetuadas por meio de requerimento no protocolo municipal, descrevendo os motivos da solicitação e devem ser anexados documentos que comprovem as informações.

Parágrafo único. Se aprovada a solicitação, o órgão emissor providenciará a guia a ser apresentada ao registro de imóveis sem valor, mencionando o artigo que autoriza o não lançamento do tributo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A correção monetária a ser aplicada para o exercício de 2021, abrange o período de outubro de 2019 a setembro de 2020.

Art. 19. Todas as Secretarias deverão fixar o presente Decreto em suas dependências.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições contrárias.

Município de Santa Isabel, 05 de novembro de 2020.

FÁBIA DA SILVA PORTO

PREFEITA MUNICIPAL

ADALBERTO DE LIMA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Registrado e publicado na Secretaria de Gabinete, na data supra.

MARCELO PEREIRA ARENA

SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO GERAL DE GABINETE

E SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO-UFM VALOR UNITARIO EXERCÍCIO 2021 - R\$ 3,1965		
TIPO DE DOCUMENTO	QUANTIDADE DE UFM	VALORES EM REAIS
I - AVERBAÇÃO OU REGISTRO DE CARTEIRAS PROFISSIONAIS E DE FIRMAS	1,7	R\$ 5,43



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 05 de novembro de 2020

Edição Nº 957

II - BUSCA DE PAPÉIS ARQUIVADOS OU PARADOS		
a) até 1 ano	3,3	R\$ 10,55
b) de mais de 1 ano até 5 anos	6,6	R\$ 21,10
c) de mais de 5 anos até 10 anos	10	R\$ 31,97
d) de mais de 10 anos até 20 anos	13,3	R\$ 42,51
e) de mais de 20 anos até 30 anos	16,5	R\$ 52,74
f) de mais de 30 anos	33	R\$ 105,48
III - CERTIDÕES DE TRIBUTOS MUNICIPAIS		
	6,6	R\$ 21,10
IV - CERTIDÕES E RECIBOS		
	1,7	R\$ 5,27
V - DESENTRANHAMENTO OU RESTITUIÇÃO DE PAPÉIS		
	0,7	R\$ 2,24
VI - FEIRAS LIVRES		
a) matrícula anual (chapa e carteira)	1,7	R\$ 5,43
b) inspeção médica	1,7	R\$ 5,43
c) transferência de barraca ou tabuleiro	1,7	R\$ 5,43
VII - TERMOS DE RESPONSABILIDADE E OUTROS		
	3,3	R\$ 10,55
VIII - TERMOS DE PRAÇA E ARREMATÇÃO		
	3,3	R\$ 10,55
IX - VISTORIAS E "HABITE-SE"		
a) vistoria fiscal	3,3	R\$ 10,55
a) vistoria prévia	10	R\$ 31,97
b) "habite-se"		
- até 70,00 m ² de construção	6,6	R\$ 21,10
- acima de 70,00 m ² de construção	16,5	R\$ 52,74
X - CÓPIA AUTÊNTICA DE PLANTAS ARQUIVADAS		
a) Em papel heliográfico, quando o original for em papel opaco, até 1 m ²	13,3	R\$ 42,51
b) O excedente a 1 m ² por metro ou fração	6,6	R\$ 21,10
c) Quando o original for em papel transparente, por metro quadrado	6,6	R\$ 21,10
XI - CÓPIAS DE PLANTAS CADASTRAIS CONTENDO UMA PROPRIEDADE		
a) Não excedendo 70 cm ²	6,6	R\$ 21,10
b) Por centímetro quadrado ou fração	0,7	R\$ 2,24
XII - PLANTAS DA CIDADE OU DO MUNICÍPIO		
a) Em escala de 1:10.000	16,5	R\$ 52,74



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 05 de novembro de 2020

Edição Nº 957

b) Em escala de 1:50.000	10	R\$ 31,97
XIII - CERTIDÕES DE QUALQUER NATUREZA	6,6	R\$ 21,10
XIV - REQUERIMENTO OU PETIÇÃO ENTRADOS NO PROTOCOLO GERAL		
Por requerimento ou petição	6,6	R\$ 21,10
XV - ALVARÁ DE JAZIGO SIMPLES	6,6	R\$ 21,10
XVI - ALVARÁ DE JAZIGO POR GAVETA	6,6	R\$ 21,10
XVII - ALVARÁS		
a) DE NUMERAÇÃO PREDIAL		
b) DE CONSTRUÇÃO		
c) DE DEMOLIÇÃO		
d) DE GARAGEM		
e) DE REFORMA		
f) DE TAPUME		
g) DE DESMEMBRAMENTO		
h) DE REMEMBRAMENTO		
i) RENOVAÇÃO		
j) CORTE DE ÁRVORE		
k) REBAIXAMENTO/ LEVANTAMENTO DE GUIA		
l) VERIFICAÇÃO DE PROJETO ACIMA DE 100 M ²		
m) OUTROS	6,6	R\$ 21,10
n) VERIFICAÇÃO DE PROJETOS ABAIXO DE 100 M ²	3,3	R\$ 10,55
o) ARRUMAMENTO, EXAME E VERIFICAÇÃO (ÁREA BRUTA)	3,3	R\$ 10,55
p) DE EDÍCULA	6,6	R\$ 21,10
XIX - PLANTA	6,6	R\$ 21,10
XX - CONSTRUÇÃO, REFORMA DE TÚMULOS, COLOCAÇÃO DE CRUZES, EMBLEMAS, PLACAS E CONGÊNERES	6,6	R\$ 21,10
XXI - NICHOS DE COLUMBÁRIO PARA OSSADA EXUMADA	10	R\$ 21,10
XXIV - SEPULTAMENTO	10	R\$ 21,10
XXII - CONCESSÃO DE SEPULTURA PERPÉTUA		
a) AVENIDA	133	R\$ 425,13
b) RUA PRINCIPAL	99,5	R\$ 318,05



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 05 de novembro de 2020

Edição Nº 957

c) INTERIOR DE QUADRA	66,5	R\$ 212,57
-----------------------	------	------------

XXIII - CÓPIAS REPROGRÁFICAS

a) SIMPLES (PB)	0,2	R\$ 0,64
b) AUTENTICADA (PB)	0,7	R\$ 2,24
c) LEGISLAÇÃO OU DOCUMENTOS PÚBLICOS (PB e por página)	0,8	R\$ 2,56
d) SIMPLES (Colorida)	0,4	R\$ 1,28
e) AUTENTICADA (Colorida)	1	R\$ 3,20
f) LEGISLAÇÃO OU DOCUMENTOS PÚBLICOS (Colorida e por página)	1,1	R\$ 3,52

XXIV - APREENSÃO DE ANIMAIS POR DIA (LC 126/09)

a) DE GRANDE PORTE	20	R\$ 63,93
b) DE PEQUENO PORTE (COMPREENDENDO CÃES E GATOS)	10	R\$ 31,97

XXV - CAMINHÃO BASCULANTE TIPO TOCO POR HORA

	15	R\$ 47,95
--	----	-----------

XXVI - CAMINHÃO PIPA TIPO TOCO 6.000 LITROS

a) ATÉ 5 KM	100	R\$ 319,65
b) DE 5,1 KM À 10 KM	120	R\$ 383,58
c) DE 10 KM À 20 KM	150	R\$ 479,48
d) ACIMA DE 20 KM SERÁ COBRADO POR KM	20	R\$ 63,93

XXVII - CAMINHÃO POLIGUIDASTE PARA RETIRADA DE CAÇAMBA

	18	R\$ 57,54
--	----	-----------

XXVIII - MOTONIVELADORA POR HORA

	45	R\$ 139,47
--	----	------------

XXIX - PÁ CARREGADEIRA POR HORA

	55	R\$ 175,81
--	----	------------

XXX - RETRO ESCAVADEIRA POR HORA

	35	R\$ 111,88
--	----	------------

XXXI - ROLO COMPRESSOR POR HORA

	15	R\$ 47,95
--	----	-----------

XXXII - TRATOR ESTEIRA POR HORA

	35	R\$ 111,88
--	----	------------

XXXIII- CAMINHÃO COLETOR DE LIXO

a) ATÉ 500 KGS	30	R\$ 95,90
b) DE 501 KGS À 1.000 KGS	45	R\$ 139,47
c) ACIMA DE 1.000 KGS - POR KG	20	R\$ 63,93

XXXIV - APREENSÃO, REMOÇÃO E ESTADIA NO PATIO MUNICIPAL

a) SERVIÇOS DE GUINCHO POR HORA	40	R\$ 127,86
b) APREENSÃO DE MOTOS, MOBILETES E SIMILARES POR DIA	15	R\$ 47,95



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 05 de novembro de 2020

Edição Nº 957

c) APREENSÃO E DEPÓSITO DE VEÍCULOS DE PASSEIO POR DIA	20	R\$ 63,93
d) APREENSÃO E DEPÓSITO DE CAMINHÕES E MICRO ÔNIBUS	30	R\$ 95,90
e) APREENSÃO E DEPÓSITO DE ÔNIBUS POR DIA	40	R\$ 127,86
f) APREENSÃO E DEPÓSITO DE MÁQUINAS POR DIA	50	R\$ 159,83

XXXV - USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

a) Permissão de uso (quiosques, bancas de jornais e congêneres)		
a.1) Mensal	125	R\$ 399,56
a.2) Diária	10	R\$ 31,97
b) Permissão de uso para diversões públicas		
b.1) Mensal	200	R\$ 639,30
b.2) Quinzenal	150	R\$ 479,48
b.3) Semanal	100	R\$ 319,65
b.4) Diária	50	R\$ 159,83
c) Permissão de estacionamento veículos de grande porte		
c.1) Anual	300	R\$ 958,95
c.2) Mensal	150	R\$ 479,48
d) Permissão de estacionamento veículos de médio porte		
d.1) Anual	200	R\$ 639,30
d.2) Mensal	100	R\$ 319,65
e) Permissão de estacionamento veículos de pequeno porte		
e.1) Anual	100	R\$ 319,65
e.2) Mensal	50	R\$ 159,83
f) Permissão de Uso dos Boxes do Mercado Municipal		
f.1) Mensal por metro quadrado	15	R\$ 47,95
g) Outras permissões não especificadas anteriormente.		
g.1) Diária	20	R\$ 63,93
g.2) Semanal	100	R\$ 319,65
g.3) Quinzenal	120	R\$ 383,58
g.4) Mensal	500	R\$ 1.598,25
XXXVI - SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSA		
a) LIMPEZA DE FOSSA EM ÁREA URBANA		
b) LIMPEZA DE FOSSA EM ÁREA RURAL	65	R\$ 207,77
c) LIMPEZA DE FOSSA (Pessoa Jurídica)	150	R\$ 479,48
	300	R\$ 958,95